



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI**  
**GABINETE DO JUIZ**

**PORTARIA Nº 4/2020**

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, causando graves problemas de saúde e mortes em todo o mundo e, agora, no Brasil;

CONSIDERANDO que o estado do Piauí também já apresenta casos da Covid 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, a qual, em seu art. 5º, III, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições;

CONSIDERANDO a superlotação da Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira e de suas deficiências estruturais, de conhecimento público, assim como a falta de espaço separado para as apenadas do regime semiaberto, na Penitenciária Feminina de Teresina e a superlotação da Penitenciária José Ribamar Leite e Penitenciária Irmão Guido;

CONSIDERANDO que a Unidade de Apoio ao Semiaberto

tem todos os seus apenados com autorização para o trabalho externo, recolhendo-se à noite e aos finais de semana, movimentação que pode contribuir para a disseminação do vírus, o que também é de conhecimento público;

CONSIDERANDO que a estrutura de saúde dos estabelecimentos prisionais supracitados não é suficiente para o acompanhamento e cuidado de eventuais casos suspeitos da Covid 19 entre seus internos;

CONSIDERANDO que, a presente medida foi acertada com os Promotores de Justiça em atuação nesta Vara de Execuções Penais de Teresina;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei de Execução Penal, em seu art. 66, VII, estabelece competir ao Juiz da Vara de Execuções Penais tomar providências para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais de sua área de jurisdição,

#### RESOLVE:

1 – Conceder prisão domiciliar, sob monitoramento eletrônico, com o uso de tornozeleira eletrônica, até o dia 31 de maio deste ano, a todos os apenados com processo de execução penal nesta Vara de Execuções Penais de Teresina que se encontram atualmente cumprindo pena em regime semiaberto na Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira, Penitenciária Feminina de Teresina, Unidade de Apoio ao Semiaberto, Penitenciária José Ribamar Leite, Penitenciária Irmão Guido e Unidade de Apoio Prisional e que não se encontrem em prisão provisória por outro crime, ou regressão cautelar para o regime fechado e não possuem mandado de prisão em aberto, nas condições registradas no Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária, em anexo.

2 – Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que não tenham autorização para o trabalho externo, deverão ficar recolhidos em sua residência durante todo o dia, até 31 de maio deste ano, não podendo sair da residência, sem autorização judicial, salvo para atendimento médico urgente.

3 - Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que já tenham autorização para o trabalho externo, poderão sair de suas residências para o trabalho, caso mantido, apenas no horário de trabalho, recolhendo-se em sua residência durante o restante do dia e nos dias de folga e finais de semana, salvo para atendimento médico urgente.

4 - Caberá à Administração Penitenciária providenciar a inclusão dos apenados no regime de prisão domiciliar, com base nesta Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo necessária a expedição de ordem de liberação.

5 – No caso de apenados com residência em município no qual não seja possível o monitoramento eletrônico e no caso de falta do equipamento, caberá à Secretaria de Justiça comunicar às autoridades policiais da área de residência do apenado a sua liberação e a obrigatoriedade do cumprimento das disposições impostas, para acompanhamento e eventual comunicação de falta, a fim de serem adotadas as providências judiciais devidas.

6 - Caso não haja tomozeleiras eletrônicas suficientes para a instalação nos apenados para atender este momento de crise, a Secretaria de Justiça deverá liberar todos os apenados e promover suas inclusões gradativas no Programa de Monitoração Eletrônica, de acordo com gestões a serem implementadas por aquela Administração (contato telefônico, comparecimento no domicílio, determinação de apresentação do(a) apenado(a) em data previamente agendada, dentre outros), até que todos(as) estejam incluídos.

7 – A Secretaria de Justiça deverá, no momento da liberação do apenado do estabelecimento prisional, comunicar a liberação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU – juntando cópia do termo.

8 - Os apenados deverão retornar aos estabelecimentos prisionais onde cumpriam pena no dia 1º de junho de 2020, impreterivelmente, sob pena de serem considerados foragidos, com suas devidas consequências.

9 – Os apenados que forem beneficiados com decisão de progressão para o regime semiaberto com efeitos até 30 de maio deste ano deverão ser liberados, pela Administração Penitenciária, na forma do disposto nesta Portaria, no estabelecimento prisional em que se acharem, sem necessidade de transferência para unidade do regime semiaberto.

10 – Os apenados beneficiados com esta prisão domiciliar excepcional deverão ser liberados pela Secretaria de Justiça de forma paulatina e organizada, no já referido prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhes dado o apoio necessário para seu deslocamento ao local de residência.

Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, através do GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral e Presidência da OAB/PI.

Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE.**

Teresina, 20 de março de 2020.

José Vidal de Freitas Filho  
Juiz de Direito